Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

	Ap ovade per Unanimidade							
Em	Sessão	de	THE STATE OF THE S					
		2	( dou					

r leliario das Deliociações		
PROTOCOLO		
STEED 28 de partes de 1936.	1	
	☐ Projeto de Lei	
PROTOGOLO	Projeto Decreto Legislativo	
CAMARA MUNICIPAL DE HAIRIN DU CARÇAS - 48  124 Les 09 Contre 87 agra 06 03 78	Projeto de Resolução	N.º
Horac 18:40	Requerimento	
Braunse	Indicação	
	☐ Moção de	
Service of the servic	☐ Emenda	

AUTOR: Ver. WALTER NAVES DE SOUZA-PTB
PROJETO DE LEI N.ºO 11 /98, de 06 de MARÇO de 1998.

"Estabelece normas quanto à realização de palestras sobre trânsito, em Escolas Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a partir desta data, o sistema de realização de palestras acerca do Novo Código de Trânsito, instituído pelo Governo Federal, nas escolas municipais desta cidade.

Art. 2º - As palestras mencionadas no artigo anterior, serão realizadas pelos Técnicos do Detran / Ciretran, desta cidade, uma vez por mês, com data e horário, estabelecidos em comum acordo com a direção das escolas.

Parágrafo Único – Nas referidas palestras serão abordados assuntos ligados ao trânsito, dentro da nova realidade do atual Código Nacional de Trânsito, através de explanação oral, cartazes, vídeos, representações ou qualquer outra metodologia específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças -

MT., em 06 de março de 1998.

WALTER NAVES DE SOUZA Vereador – PTB JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o advento do Novo Código Nacional de Trânsito, necessário se faz realizar esse tipo de trabalho, pois o povo brasileiro, principalmente os mais jovens, que ainda não atinaram para a importância de se aprender a respeitar as leis de trânsito.

A realização desse trabalho é justamente para alertar as pessoas quanto à nova Lei, que se cumprida por todos, será a efetivação da necessária segurança para todo o cidadão, desde o simples pedestre, ciclistas e motoristas. Será portanto uma atividade para orientar as crianças e consequentemente, os adultos, para evitar acidentes e preservar a vida.

Gostaríamos de merecer a atenção dos nobres colegas, na apreciação e aprovação desta matéria, considerando seu relevante interesse social.

WALTER NAVES DE SOUZA Vereador – PTB



## ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Sessio de Como	The second second
Ao Projeto de Lei n.º / 98 De autoria do:	

A Comissão de Constituição, Jus-

tiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_/\_\_\_/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator



## **ESTADO DE MATO GROSSO** Câmara Municipal de Barra do Garças

198			
Legenda	Sim	Não	Abstenção
PPB			
PFL			
PPS			
PPB			
PT			
PSDB			
PL			
PFL			
PPB	\		
PDT			
PTB			
PFL			
PTB			
PL			
PC do B			
	Legenda PPB PFL PPS PPB PT PSDB PL PFL PPB PDT PTB PTB PFL PTB PFL PTB PC do B	LegendaSimPPB-PFL-PPB-PT-PSDB-PL-PFL-PPB-PDT-PTB-PFL-PTB-PTB-PL-	LegendaSimNãoPPBPPSPPBPTPSDBPFLPPBPDTPTBPFLPTBPTBPTBPTB

Obs.

Corrp./42